



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2025
(Processo Administrativo nº 024/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA**, e a Empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ Nº 11.962.077/0001-69**.

CONTRATO Nº 499/2025

O **Município de Santaluz/BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). **Arismário Barbosa Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733 SSP/BA, acompanhado do(a) Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. **REINALDO GOMES COSTA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 889.511.545-72, nomeado(a) pela Portaria nº 007/2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 005/2025, Processo Administrativo nº 024/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Oldack Amancio, KM 32, Cidade Jardim I – CEP 48.730-000, Conceição do **Coité Bahia**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **11.962.077/0001-69**, neste ato representado(a) por **RENATO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 112.952.988-64, residente na Rua José Edvaldo Galvão, 33, Casa, Santa Mônica, Salvador - Bahia CEP: 40.342-650, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 68/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ–BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

LOTE 01 (10 ITENS) – VEÍCULOS PESADOS							
SERVIÇOS PUBLICOS, INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE.							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL/ DIARIA	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 MIL LITROS PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NA SEDE E ZONA RURAL, CANHÃO MONITOR EQUIPADO COM BICO REGULÁVEL, DOIS CARRETÉIS INDEPENDENTES DE 33M E 20 METROS, MANGUEIRA DIAMETRO PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	8	MÊS	12	R\$8.800,00	R\$70.400,00	R\$844.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.						
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE TOCO, MOTOR A DIESEL, COM CAPACIDADE DE 8 M³. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA	6	MÊS	12	R\$10.600,00	R\$63.600,00	R\$763.200,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE TRUCADO, MOTOR A DIESEL, COM CAPACIDADE DE 12 M³. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	5	MÊS	12	R\$12.300,00	R\$61.500,00	R\$738.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 44 PESSOAS. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	4	MÊS	12	R\$12.850,00	R\$51.400,00	R\$616.800,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 26 A 28 PESSOAS, DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	2	MÊS	12	R\$8.500,00	R\$17.000,00	R\$204.000,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK, CARROCERIA ABERTA, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 TONELADAS. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	MÊS	12	R\$9.900,00	R\$9.900,00	R\$118.800,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA BAÚ EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	MÊS	12	R\$8.900,00	R\$8.900,00	R\$106.800,00
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO HIDROJATEADOR LIMPA FOSSA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE FOSSA SEPTICA COM CAMINHÃO COMBINADO LIMPA FOSSA A VACUO COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 9 (NOVE) M³ OU SUPERIOR COM BOMBA A VACUO PARA SUÇÃO DE DESLOCAMENTO DE AR, DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	DIARIA	100	R\$890,00	R\$890,00	R\$89.000,00
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CARRO EQUIPADO COM CESTO AEREO (TIPO "CARRO CESTA") PARA MANIQUETENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DISTRITO E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE	1	DIARIA	100	R\$891,00	R\$891,00	R\$89.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	SANTALUZ/BA. DESPESAS COM OPERADOR E 01 (UM) AJUDANTE DEVIDAMENTE TREINADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.						
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA ABERTA, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,6 TONELADAS SERVIÇO RELACIONADO À LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA ABERTA, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,6 TONELADAS. A CONTRATADA FICARÁ POR CONTA DAS DESPESAS COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, JÁ HÁ CONTRATANTE FORNECERÁ COMBUSTÍVEL	2	MÊS	12	R\$9.600,00	R\$19.200,00	R\$230.400,00
TOTAL							R\$3.800.900,00
TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS MIL E NOVECENTOS REAIS							

LOTE 02 (04 ITENS) – MÁQUINAS PESADAS

INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	UNID	QUANT	VALOR HORA	VALOR TOTAL HORA
1	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA D-6 COM LÂMINA (106KW), EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL. DESPESAS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	HORA	1.820	R\$190,12	R\$346.018,40
2	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO DE 20 TONELADAS, LANÇA MÍNIMA DE 5,70 METROS, SAPATA MÍNIMA 800 MM, BRAÇO 2,50 METROS, CAÇAMBA MÍNIMA 1,20 METROS, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL. DESPESAS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	HORA	1.820	R\$250,00	R\$455.000,00
3	LOCAÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA A PARTIR DE 130 HP EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL DESPESAS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	HORA	1.820	R\$181,00	R\$329.420,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, FABRICAÇÃO NACIONAL, POTÊNCIA DE 74 HP, 268 POL 3 DE CILINDRADA, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 14.3 PÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRACÇÃO NAS 4 RODAS 4X4, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 M³. DESPESAS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E	1	HORA	1.820	R\$198,00	R\$360.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.							
TOTAL							R\$1.490.798,40
UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.							

LOTE 03 (08 ITENS) – VEÍCULOS LEVES							
AGRICULTURA, TRANSPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTOR DE 1.000 CILINDRADAS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR-CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	40	MÊS	12	R\$3.141,02	R\$125.640,80	R\$1.507.689,60
2	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE 1.400 CILINDRADAS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR-CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	5	MÊS	12	R\$4.700,00	R\$23.500,00	R\$282.000,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTOR DE 1.600 CILINDRADAS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR-CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	2	MÊS	12	R\$4.900,00	R\$9.800,00	R\$117.600,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: PICK UP GABINE DUPLA COM MOTOR MÍNIMO DE 1.400 CILINDRADAS, 02 (DUAS) PORTAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	5	MÊS	12	R\$5.700,00	R\$28.500,00	R\$342.000,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: PICK UP GABINE SIMPLES COM MOTOR MÍNIMO DE 1.400 CILINDRADAS, 02 (DUAS) PORTAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR-CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM	4	MÊS	12	R\$4.900,00	R\$19.600,00	R\$235.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.						
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: CAMINHONETE COM MOTOR MÍNIMO DE 2.200 CILINDRADAS, 04 (QUATRO) PORTAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, BIOCOMBUSTÍVEL (FLEX), COM AR-CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	4	MÊS	12	R\$11.200,00	R\$44.800,00	R\$537.600,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: VAN, COM MOTOR MÍNIMO DE 1.800 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	3	MÊS	12	R\$12.800,00	R\$38.400,00	R\$460.800,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO: SUV, NOVO OU SEMI NOVO, COM MOTOR MÍNIMO DE 3.000 CILINDRADAS, 7 LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL A DIESEL, COM AR-CONDICIONADO. EM REGIME DE KM LIVRE. DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA.	1	MÊS	12	R\$16.000,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
TOTAL							R\$3.674.889,60
TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS.							
VALOR TOTAL DOS LOTES							R\$8.966.588,00
OITO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS.							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 068/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e **fiscalizada** pelos Servidores dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:
- Secretaria de Educação
Herivelto da Silva Lima - Portaria Municipal nº 060 de 10 de janeiro de 2025,
Antonio Felipe dos Santos - Portaria nº 146 de 14 de fevereiro de 2025,
Secretaria de Assistência Social
Luciano Pedreira Duarte Filho - Portaria nº 065 de 13 de janeiro de 2025
Secretaria de Infraestrutura
Franklin de Jesus Sena e
Victor Araujo de Almeida - Portaria nº 094 de 20 de janeiro de 2025,
Secretaria de Saúde
Letícia de Souza Batista dos Santos e
Sidiclei Oliveira dos Santos - Portaria nº 095 de 20 de janeiro de 2025,
Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Finanças e Serviços Públicos.
Uendel Rafael do Vale Bandeira - Portaria nº 100 de 31 de janeiro de 2025,
Secretaria de Trânsito e Transporte
Vanuzia da Costa Oliveira Santos - Portaria nº 100 de 31 de janeiro de 2025,
Secretarias de Cultura Esporte Lazer e Juventude e Indústria, Mineração e Comércio
Waldson Lopes de Goes Filho - Portaria nº 100 de 31 de janeiro de 2025,
Secretarias de Administração, Controladoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município.
Geysilene Rodrigues de Souza e Max Alexandre Ferreira Ribeiro - Portaria nº 140 de 12 de fevereiro de 2025,
- 5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.16. Os **gestores do contrato**, serão os servidores abaixo relacionados, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

5.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

5.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

5.16.7. **Os gestores do contrato serão os servidores:**

Secretaria Municipal de Educação,

Reuben Benet Santos Silva, Portaria nº 059 de 10 de janeiro de 2025, e Rafael Souza Cruz da Silva, Portaria Municipal nº 139 de 12 fevereiro de 2025-

Secretaria de Assistência Social,

Ludmila Santos Oliveira Portaria nº 064 de 13 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Antônio Carlos Mansani da Silva Nascimento Portaria nº 093 de 20 de janeiro de 2025,

Secretaria Municipal de Saúde,

Camilla de Jesus Pereira Portaria nº 093 de 20 de janeiro de 2025.

Secretarias Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Controladoria Geral do Município, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude,

Finanças, Gabinete do Prefeito, Indústria, Mineração e Comércio, Serviços Públicos e Trânsito e Transporte,

Murilo Gabriel Reis de Almeida, Portaria nº 099 de 31 de janeiro de 2025.

5.17. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.



5.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total é de **R\$ 8.966.588,00** (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento:

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2025.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 0201
PROJETO ATIVIDADE: 2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 201
PROJETO ATIVIDADE: 2.007
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município
UNIDADE: 0301
PROJETO ATIVIDADE: 2.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Controladoria Geral do Município
UNIDADE: 0401
PROJETO ATIVIDADE: 2.003
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 0601
PROJETO ATIVIDADE: 2.008
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 1201
PROJETO ATIVIDADE: 2.043
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE: 1201
PROJETO ATIVIDADE: 2.049
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1708 / 1720

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 1301
PROJETO ATIVIDADE: 2.045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1708 / 1720

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Mineração
UNIDADE: 1401
PROJETO ATIVIDADE: 2.046
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 1501
PROJETO ATIVIDADE: 2.047
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Superintendência Municipal de Tráfego
UNIDADE: 1601



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROJETO ATIVIDADE: 2.050
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1708 / 1720

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1660 / 1661

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1660 / 1661

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.029
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1660

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0906
PROJETO ATIVIDADE: 2.058
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação



UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.010
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 / 1542

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 / 1542 / 1569

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.016
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1540 / 1541 / 1542 / 1553 / 1569

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 0701
PROJETO ATIVIDADE: 2.019
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1550

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6. Arcar com todas as despesas de abastecimento dos veículos.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.2.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;



- 10.2.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 10.2.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.2.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2.12. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento das multas e infrações de trânsito relacionados à prestação do serviço bem como respeitar o limite de velocidade imposto pela via.
- 10.2.13. Apresentar documentos que comprovam que os veículos estão de acordo com as normas do CONTRAN/DETRAN;
- 10.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto às quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas manutenção preventiva e corretiva dos veículos, todos os custos diretos e indiretos com motoristas e operadores de máquinas.
- 10.2.15. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.2.16. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santaluz/BA, 19 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
REINALDO GOMES COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EMPRESA: SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
REPRESENTANTE - RENATO FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA